



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

**PROJETO DE LEI n.º           , DE 2022.**  
(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 08/06/2022 17:24 - Mesa

**PL n.1556/2022**

*Altera a Lei dos Planos de Saúde para estabelecer que o rol de procedimentos é meramente exemplificativo, sem prejuízo da obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em saúde recomendados de acordo com o caso concreto.*

O Congresso Nacional decreta:

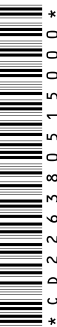
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer que o rol de procedimentos é meramente exemplificativo, sem prejuízo da obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em saúde recomendados de acordo com o caso concreto.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. ....

.....

§ 7º A atualização do rol **exemplificativo** de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo



\* C D 2 2 6 3 8 0 5 1 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*administrativo, a ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, prorrogável por 90 (noventa) dias corridos quando as circunstâncias o exigirem.*

**§ 11-A. O rol previsto no §7º deste artigo é exemplificativo da cobertura mínima, sem prejuízo da obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em saúde recomendados de acordo com o caso concreto.”**

(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 4º Compete à ANS:*

*III - elaborar o rol **mínimo e exemplificativo** de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Conforme estabelecido em lei, compete à ANS estabelecer e atualizar o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Nossa proposição deixa claro que o rol de procedimentos não é taxativo, ou seja, é apenas a cobertura mínima que os Planos de Saúde devem oferecer.

O rol de procedimentos exemplificativo garante aos consumidores o direito de realizar o tratamento eleito por seu médico, após avaliá-lo, como o mais adequado ao seu quadro de saúde, não transferindo a escolha às operadoras de saúde que, infelizmente, priorizam o lucro frente ao bem-estar e saúde dos segurados.

O objetivo do nosso Projeto de Lei é não permitir que a lista seja um obstáculo de acesso a procedimentos por parte dos pacientes. Indubitavelmente o consumidor é vulnerável frente aos planos de saúde e o caráter técnico do rol de procedimentos não permite ao usuário uma análise com clareza do que está contratando.

As operadoras continuam lucrando mesmo com a diminuição da procura pelos planos de saúde e a taxatividade do rol de procedimentos fragiliza a proteção do direito fundamental à saúde e acentua a hipervulnerabilidade dos consumidores.

A dúvida jurídica acabou ensejando um enorme prejuízo aos consumidores, frente à decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na data de hoje, em considerar o rol da ANS taxativo.<sup>1</sup>

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022

Deputado **EDUARDO DA FONTE**  
PP/PE

<sup>1</sup> [https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/08/stj-decide-cobertura-dos-planos-de-saude-taxativa.ghtml?utm\\_source=push&utm\\_medium=app&utm\\_campaign=pushg1](https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/08/stj-decide-cobertura-dos-planos-de-saude-taxativa.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1)

